



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
Gerência de Contratos
Núcleo de Prorrogações, Reajustes, Revisões e Repactuações

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 09/2023 - SSPDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº 23.287/2002 DE 17 DE OUTUBRO DE 2002.

Processo n.º.00050-00011427/2022-71
SIGGO nº 049909

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, denominada Contratante, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.394.718/0001-00, representado por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.321.143-SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 665.051.861-15, na qualidade de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência estabelecida no art. 2º, I, da [Portaria nº 09, de 19 de Janeiro de 2021](#) alterada pela Portaria nº 36, de 28 de fevereiro de 2023, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e a empresa **CLICK NET BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA**, denominada Contratada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **11.325.221/0001-56**, com sede na ST. SCS Quadra 07 Bloco A - Sala 1026 e 1028 EDIF. TORRE DO PATIO BRASIL – BRASÍLIA/DF - CEP: 70.307-902, Tel.: 3458-7272 / 0800.606.7707, representado por Cicera Maria Feitosa Salviano, portadora do RG nº 4.147.736 SSP/DF e do CPF nº 492.996.031-20, na qualidade de diretora/sócia, celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 19/2023 (121356629), da Proposta (122518659), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, Termo de Adjudicação PE nº 19/2023 (122651114), Termo de Homologação PE nº 19/2023 (122700002), da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua de fornecimento de um **link de fibra óptica dedicado de 300 Mbps**, com 32 IP's válidos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet com instalação, ativação, configuração dos equipamentos e abordagem pela parte sul, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 19/2023 (121356629), da Proposta (122518659), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato será executado de forma indireta remunerado por mês.

4.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Executora que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

4.3 Os equipamentos /serviços deverão ser aceitos, conforme disposto no Anexo I ao Edital (Termo de Referência).

4.4. Em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar o projeto de instalação do link, o qual deverá conter o percurso da fibra óptica;

4.5 O recebimento se dará da seguinte forma:

4.5.1 PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, no prazo máximo de 10 (dias) dias corridos, após a instalação dos circuitos de comunicação de dados e dos equipamentos no local de execução do serviço, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, conforme item 18.2.3 do Termo de Referência;

4.5.1.1 Após aceitação provisória, ter-se-á ao Período de Funcionamento Experimental – PFE, período destinado à verificação do funcionamento dos serviços, o qual será considerado como requisito para aceitação definitiva;

4.5.1.2 O PFE terá a duração de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

4.5.2 DEFINITIVAMENTE, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será elaborado o Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, desde que cumprido o período “no-failures” e a adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

4.5.3 O serviço de acesso à internet deverá estar totalmente operacional, com a totalidade da banda de comunicação contratada e os níveis de serviços exigidos, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.8. Se a Licitante vencedora deixar de entregar ou prestar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital.

4.9. A Administração poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do(s) serviço(s), na forma do art. 74 da Lei nº 8.666/1993.

4.10 A CONTRATADA apresentará a SSPDF, mensalmente, até o sétimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços, os seguintes relatórios:

4.10.1 Relatório de Disponibilidade Mensal dos serviços;

4.10.2 Relatório Mensal de Chamados contendo, no mínimo, as informações de número de protocolo, data e hora de abertura e fechamento dos chamados realizados no mês de prestação dos serviços.

4.10.3 O fiscal do contrato realizará a conferência dos relatórios e o cumprimento do instrumento de medição de resultado no período, bem como verificará o cálculo das glosas, se aplicáveis.

4.10.4 A conformidade da prestação dos serviços mensais será registrada por meio de atesto da fatura correspondente.

4.11 DO SUPORTE TÉCNICO

4.11.1 O suporte técnico será em período integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falha *(24x7). Isso se justifica em razão da necessidade

que alguns sistemas tem de funcionar de forma ininterrupta, com por exemplo o Sistema de Gestão de Ocorrências (SGO), por meio do qual são realizados o cadastro e o compartilhamento das ocorrências com as unidades, alocação e ativação de recursos, de forma a proporcionar o atendimento a qualquer momento para a população do DF e entorno.

4.11.2 Os reparos e manutenções corretivas deverão ter a resolução do problema no prazo de até 2 (duas) horas, após o registro da chamada pela Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT;

4.11.3 O atendimento às chamadas técnicas, quando solicitadas deverão ocorrer no tempo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas (solicitação de alteração de rede, IP's, DNS).

4.11.4 Os equipamentos como roteadores, switches e conversores instalados e necessários para o funcionamento da rede deverão ser fornecidos em regime de comodato.

4.11.5 Todos os elementos utilizados na transmissão deverão conter selo de homologação do órgão regulador (ANATEL).

4.11.6 Em caso de indisponibilidade do link causada por defeitos nos materiais, rompimento, defeitos em fusões ou outros problemas de natureza física, o link afetados deverão ser restabelecidos em no máximo, 08 (oito) horas;

4.11.7 A CONTRATADA se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 7.171, de 01/08/2022, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

5.2. Observado o interregno mínimo de um ano a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá, à pedido da empresa, ter seu valor anualmente reajustado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 240101

II – Programa de Trabalho: 06126821714710072

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho inicial é de R\$ 6.000,00, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00746, emitida em 26/09/2023, sob o evento nº 40091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pela Comissão Executora do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 00.394.718/0001-00.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos à empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do Contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta

hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e, ainda:

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.5. indicar preposto para representá-la durante a contratação.

11.1.6. os serviços de link dedicado de internet deverão estar em conformidade com a proposta apresentada e nas quantidades especificadas;

11.1.7. no que se refere à utilização de postes da Companhia de Energia Elétrica para passagem das fibras ópticas, a autorização deve ser obtida pela CONTRATADA e apresentada para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal na pessoa da Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT;

11.1.8. a execução dos serviços deverá ser efetuada por funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados com uniforme ou crachá e portando cédula de identidade;

11.1.9. a fornecer os materiais e os ativos de rede a serem utilizados para execução dos serviços;

11.1.10. todos os dispositivos, acessórios, materiais, ferramentas e equipamentos essenciais ou complementares a execução dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA;

11.1.11. a execução dos serviços deverá seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como, as normas locais, estaduais e federais pertinentes.

11.1.12. responsabilizar-se integralmente pelos serviços efetuados e, em pleno funcionamento;

11.1.13. no caso de impossibilidade da manutenção por falta de peças ou outro motivo de força maior, o problema deve ser especificado por meio de laudo técnico emitido pela CONTRATADA.

11.1.13.1 o laudo será analisado por profissional do Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT que poderá ser aceito ou não.

11.1.14. as despesas decorrentes do transporte/deslocamento de técnicos, bem como de veículos, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.15. ao término da execução de cada registro de chamada serão emitidos um laudo de certificação do serviço executado.

11.1.16. um técnico da Subsecretaria de Modernização Tecnológica - SMT deverá realizar uma vistoria e emitir um Termo de Aceite.

11.1.17. os serviços não aceitos deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que for constatado o emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço, à vista das especificações respectivas, sem que disto resulte ainda atraso na execução dos demais serviços propostos.

11.1.18. responsabilizar-se por qualquer prejuízo que venha causar ao DF em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de produtos na manutenção dos equipamentos a que se refere o Edital e seus anexos.

11.1.19. responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à Administração ou de terceiros em decorrência de dolo ou culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

11.1.20. comunicar aos Gestores do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.

11.1.21. repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas apurado o dolo ou a culpa, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

11.1.22. atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

11.1.23. apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMISSÃO EXECUTORAA

A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará uma Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os Contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

PELO DISTRITO FEDERAL:

BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

PELA CONTRATADA:

CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ADRIANA FRANÇA DE SANTANA BOTELHO

MARINA VERAS PINTO



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FRANÇA DE SANTANA BOTELHO - Matr.1698555-9, Assessor(a) Técnico(a).**, em 18/10/2023, às 09:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA MARIA FEITOSA SALVIANO, Usuário Externo**, em 19/10/2023, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA VERAS PINTO - Matr.1702958-9, Gerente de Contratos**, em 23/10/2023, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - Matr.1715418-9, Secretário(a) Executivo de Gestão Integrada**, em 25/10/2023, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124411899)
verificador= **124411899** código CRC= **481BD4E6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.ssp.df.gov.br